

LEI Nº 538 DE 07 DE NOVEMBRO 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA SOCIAL DE BOLSA DE ESTUDO PARA CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR”.

O Povo do Município de **VERDELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Criação do Programa Social de Bolsa de Estudo para Conclusão do Ensino Superior, destinado a atender os estudantes verdelandenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, através de repasse de valores (bolsa) para custear a mensalidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

§ Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Criar o Programa Social de Bolsa de Estudos para Conclusão do Ensino Superior, com o objetivo de custear através deste projeto até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em cursos superiores de *graduação EAD*.

§1º. Para escolher os melhores cursos, adaptados à realidade local, o município procedeu a uma pesquisa e decidiu ofertar **ATÉ 100** bolsas nos cursos de *Administração, Pedagogia e Serviço Social*.

§2º. Para implantação do Programa, será firmado Contrato/ Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, **selecionado(a) através de PROCESSO LICITÁTÓRIO PÚBLICO, OBJETIVO, COM AMPLA PUBLICIDADE**, com obrigatoriamente de ter uma sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Verdelândia, com vigência de **05 (cinco) anos, renovável por igual período**.

§3º. Será concedido benefício financeiro mensal de até R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º. Se no processo licitatório o município conseguir contratar com faculdade por preço menor que R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), o valor da bolsa será definido conforme o valor da mensalidade.

§5º. Somente poderá se inscrever no Programa Social DE Bolsa de Estudo até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º. O programa contemplará **ATÉ 100 (cem)** estudantes, selecionados objetivamente, através de vestibular (prova escrita), aplicada pela instituição de ensino vencedora do certame, sem ônus de inscrição para os pretendentes, podendo o município auxiliar na logística para aplicação da prova.

§7º. Caso haja empate de notas, sendo o número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos 10 (dez) últimos anos.

§8º. Se houver(em) inscrições superiores ao número de bolsas ofertadas, formar-se-á a lista de espera, podendo ser chamado o próximo para ocupar vaga de desistente ou punido por algum ilícito;

§9º. Se houver vaga de bolsas dentro do número de 100, será permitida a transferência de alunos, desde que haja compatibilidade de grade escolar, preenchimento dos requisitos para concessão das bolsas e aceite da Instituição de Ensino.

Art. 3º. Os cursos de graduação objeto do presente Programa, serão na modalidade Semi-Presencial, contemplando, além das atividades à distância, no mínimo dois encontros presenciais por semana no Pólo do município, cujo objetivo é também fomentar a economia local.

Art. 4º. Poderão ser contemplados pelo Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ser eleitor do município de Verdelândia, estar no gozo dos direitos políticos, estar em dia com a justiça eleitoral e militar (se do gênero masculino);
- II. Tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Não receber benefício de estágio remunerado pago pelo município;

- IV. Não ser beneficiário do FIES – Fundo de Financiamento Estudantil, ou de outro benefício congênere;
- V. Não ter concluído curso superior;
- VI. Ser cadastrado no CAD-ÚNICO.
- VII. Residir no município de Verdelândia, a mais de dois anos, conforme documentos comprobatórios que serão analisados pelo município, através da comissão que será criada, por meio de ato do executivo municipal.

§Único: Os Servidores Municipais com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos poderão participar do processo seletivo, e, se selecionados dentro do número de vagas, também serão contemplados.

Art. 5º. Serão selecionados até 5% (cinco por cento) para recebimento do apoio financeiro os candidatos que comprovarem ser pessoa portadora de necessidades especiais ou invalidez permanente.

§Único: Serão consideradas pessoas com deficiência para os fins de concessão de bolsa, as que apresentarem Laudo Médico ou atestado médico comprovando a deficiência, com especificação mais detalhada, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado nas legislações vigentes.

Art. 6º. O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário(a), que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior.

§Único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e estará condicionada a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 7º. Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária mínima de até 04 (quatro) horas semanais, sem prejuízo da jornada de trabalho, caso empregado.

§1º. Tal carga horária poderá ser utilizada pela instituição de ensino superior para computo de carga horária de estágio obrigatória.

Art. 8º O município arcará somente com a bolsa, cujo valor está estabelecido e sofrerá durante a sua vigência somente ao acréscimo da correção anual, nos termos do artigo 2º, § 4º.

§1º. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º. Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 9º Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício da “Bolsa”.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 10. O Programa Social de Bolsa de Estudos para Conclusão do Ensino Superior ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultural, e contará com uma Comissão Executiva formada da seguinte forma:

- I. A Secretária Municipal de Educação
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;
- V. 01 (um) vereador indicado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) suplente.

§1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa.

§2º. O Presidente da Comissão Executiva será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. As escolhas e nomeações dos Membros da Comissão Executiva do Programa serão por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. São atribuições da Comissão Executiva do Programa:

- I. Supervisionar o programa;
- II. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III. Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV. Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.
- V. Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VI. Regular e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Art. 12. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no "Programa Social de Bolsa de Estudo para Conclusão do Ensino Superior".

Art. 13. Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal, nº 505 de 29 de dezembro de 2022, que Cria o Programa de apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAEES do Município de Verdelândia/MG, e demais disposições em contrário.

Município de Verdelândia/MG, 07 de novembro de 2023.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal